

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/86

Regulamenta a concessão dos títulos honoríficos previstos no art. 71 do Estatuto

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, considerando o disposto nos artigos 19, letras d e i, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 19 - A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa na forma do art. 71 do Estatuto, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 29 - O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho Departamental do Centro em que se encontrava lotado o indicado, a professores aposentados que se hajam distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão universitária ou contribuído, de modo notável, para o progresso da instituição.

Art. 39 - O título de Professor Honoris Causa, será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Departamental de qualquer Centro, a professores ou cientistas ilustres, e estranhos aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 49 - O título de Doutor Honoris Causa será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Departamental de qualquer Centro, a personalidades eminentes que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso da Universidade, da Região ou do País, ou se hajam distinguido, de forma excepcional, pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

Art. 59 - Anualmente, o Conselho Universitário poderá a-

provar a concessão de até três títulos, em cada uma das categorias de professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa, não havendo limitação numérica para a concessão de títulos de Professor Emérito;

§1º - O Conselho deliberará sobre as propostas de concessão de títulos em sessões realizadas duas vezes por ano, no início do primeiro semestre e no início do segundo semestre, não podendo, no primeiro semestre, ser concedido mais de dois títulos em cada uma das categorias de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa.

§2º - Na hipótese em que, já esgotados os limites, ou ultrapassadas as épocas, previstos neste artigo, se caracterize a ocorrência de oportunidade momentânea, excepcional e inadiável, para concessão do título a determinada personalidade, poderá esta ser proposta e aprovada em caráter extraordinário, sem observância daquelas limitações.

Art. 6º - Em cada caso, a proposta de concessão de título honorífico será encaminhada pelo órgão competente, instruída com o curriculum vitae do indicado e ampla justificativa.

Art. 7º - As propostas a serem apreciadas em cada uma das sessões previstas serão distribuídas a Comissões Especiais, uma para cada categoria de títulos, designadas pelo Reitor e constituídas de três professores membros do Conselho Universitário, as quais elaborarão, sobre cada um dos indicados, um informe básico, contendo obrigatoriamente um resumo do curriculum vitae do proposto e da justificativa do proponente;

PARÁGRAFO ÚNICO : As Comissões, poderão solicitar o concurso de especialistas na área, que, preservado o anonimato, emitam parecer sobre o mérito da proposta, para aditamento ao informe elaborado.

Art. 8º - As propostas de concessão de títulos, anexados os respectivos informes básicos, serão submetidos ao Conselho Universitário, dependendo sua aprovação do voto favorável de, no mínimo dois terços da totalidade dos membros do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO : Em relação aos títulos de Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, na hipótese em que as propostas aprovadas excedam os limites estabelecidos no art. 5º e seu §1º, serão agraciados, dentro daqueles limites, os que houverem obtido maior número de votos favoráveis, reapresentando-se os demais, no semestre subsequente, ao lado das novas propostas que vierem a ser recebidas.

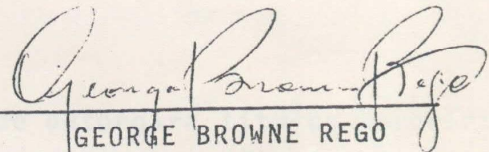
Art. 9º - Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário poderá ser reapresentada, se, decorridos cinco anos, novas atividades docentes ou serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

Art. 109 - Serão secretas as votações das propostas de concessão de títulos honoríficos, nos Conselhos Departamentais, no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário.

Art. 110 - A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão solene do Conselho Universitário, sendo os correspondentes diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado e transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 120 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Universitário em sua primeira (1a.) sessão ordinária realizada em 14.03.86.



GEORGE BROWNE REGO

- Reitor -